



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

## Relatório Final

**Petição nº 508/X/3<sup>a</sup> – Solicitam que se proceda à alteração do Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de Abril, que aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário”**

**Relator: Deputado Ribeiro Cristóvão (PSD)**

16 de Julho de 2008



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

**Petição n.º 508/X/3.ª**

Relator: Deputado Ribeiro Cristóvão

### **RELATÓRIO FINAL**

**Iniciativa:** Federação Nacional dos Professores - FENPROF

**Assunto:** Solicitam que se proceda à alteração do Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de Abril, que aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário”

#### **1. Nota Preliminar**

A presente Petição, da iniciativa da Federação Nacional dos Professores (FENPROF), foi entregue ao senhor Presidente da Assembleia da República no dia 30 de Junho de 2008, e foi recebida na Comissão Parlamentar de Educação e Ciência no dia 1 de Julho.

#### **2. Análise**

O objecto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os peticionários e bem assim a Fenprof, como entidade que promoveu a subscrição da petição e apresenta o pedido. Estão presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da *Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto - Lei de Exercício do Direito de Petição (LDP)*.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Comissão de Educação e Ciência

Por ter 8211 subscritores, a petição, no respeito pelo artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP, deve ser apreciada em Plenário. É ainda obrigatória a audição dos peticionários, de acordo com o artigo 21.º, n.º 1 da LDP, bem como a publicação em Diário da Assembleia da República, ao abrigo do artigo 26.º, n.º1, alínea a).

O Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que a Fenprof quer ver alterado, foi objecto de requerimentos de apreciação na Assembleia da República, apresentados por deputados do PSD, do PCP e do CDS-PP, respectivamente através das apreciações parlamentares n.º 82/X, n.º 83/X e n.º 85/X. Refira-se que nenhuma das apreciações se encontra agendada até ao fim da presente sessão legislativa.

Na actual legislatura foram apresentados quatro projectos de lei sobre gestão e organização das escolas públicas:

- Projecto de Lei n.º 268/X, do PSD, sobre o «Regime de gestão dos estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário», que foi rejeitado com os votos contra do BE, PCP, PEV e PS e votos a favor do PSD e do CDS-PP;
- Projecto de lei n.º 458/X, do PCP, sobre a «Gestão democrática dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário», que aguarda agendamento para apreciação em sessão plenária;
- Projecto de lei n.º 465/X, do CDS-PP, «Lei da Autonomia, Qualidade e Liberdade Escolar», rejeitado, com os votos contra de Luísa Mesquita (Não inscrita), BE, PCP, PEV e PS e os votos a favor do CDS-PP e do PSD;
- Projecto de lei n.º 522/X, do BE, que «estabelece princípios de organização da escola pública visando o reforço da equidade social e a promoção do sucesso educativo». Este projecto de lei aguarda agendamento para apreciação em sessão plenária.

### **3. Conteúdo e motivação da petição**

Os peticionários, professores e educadores, tendo tomado conhecimento da existência de propostas de apreciação parlamentar do Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e de



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Comissão de Educação e Ciência

iniciativas legislativas no domínio da direcção e gestão das escolas, vêm manifestar as suas preocupações em relação a este regime.

Entendem que “estamos perante uma alteração legislativa que, para além de não se sustentar em qualquer avaliação prévia do regime instituído pelo Decreto-Lei nº 115-A/98, foi objecto, durante o curto período de discussão pública, de críticas fundamentadas por parte dos docentes e das escolas, assim como de reconhecidos especialistas em administração escolar e do próprio Conselho Nacional de Educação”.

Referem também que este regime “configura um retrocesso no funcionamento democrático da escola pública, porque recentraliza poderes, impõe soluções únicas em áreas onde até agora as escolas podiam autonomamente decidir, e põe em causa os princípios da elegibilidade, colegialidade e participação (pilares de uma organização democrática da escola) quando, entre outros aspectos:

- Impõe a todas as escolas um órgão de gestão unipessoal, o Director, no qual concentra demasiados poderes, contrariando uma cultura de escola que tem na colegialidade um valor intrínseco à sua organização;
- Acaba com a eleição directa e alargada do órgão de gestão, substituindo-a, numa primeira fase, por um processo concursal, remetendo para o Conselho Geral (que terá o máximo de 21 elementos) a selecção de um Director, reduzindo, drasticamente, o número dos membros da comunidade educativa que nela participam;
- Retira aos docentes o direito de elegerem os seus representantes no Conselho Pedagógico, passando todos os coordenadores das estruturas pedagógicas intermédias a ser designados pelo Director;
- Reduz a influência e a participação dos docentes na direcção e gestão das escolas, o que, associado à desvalorização do Conselho Pedagógico, desrespeita a Lei de Bases do Sistema Educativo (LBSE), que consagra o primado do pedagógico e científico sobre o administrativo na administração das escolas”.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Comissão de Educação e Ciência

Por outro lado referem que “defender e aprofundar a democraticidade na organização escolar é condição essencial à formação das novas gerações, porque uma escola que não é democrática não educa para a democracia”.

Assim, propõem que a Assembleia da República proceda à “alteração do Decreto-lei n.º 75/2008, avaliando a sua conformidade legal e constitucional (nomeadamente tendo em conta a *Lei de Bases do Sistema Educativo* e o *Acórdão n.º 262/2006 do Tribunal Constitucional*<sup>1</sup>), assim como a adequação das soluções que impõe face à investigação realizada em Portugal nesta área, incluindo as conclusões dos principais estudos solicitados e editados pelo próprio Ministério da Educação”.

#### **4. Admissão**

No dia 9 de Julho de 2008, a Comissão de Educação e Ciência votou favoravelmente a admissibilidade a petição, tendo sido nomeado seu relator o deputado Ribeiro Cristóvão, do Grupo Parlamentar do PSD.

#### **5. Audição aos peticionários**

Na reunião da Comissão do dia 15 de Julho de 2008, os peticionários, representados por Manuela Mendonça, Francisco Almeida, Joaquim Páscoa e Felizarda Barradas apresentaram os motivos que levaram à entrega da petição à Assembleia da República.

---

<sup>1</sup> O Tribunal Constitucional (TC) procedeu à apreciação preventiva da constitucionalidade das normas constantes do decreto legislativo regional que «Altera o Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/M, de 31 de Janeiro, que aprovou o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de educação e de ensino públicos da Região Autónoma da Madeira». O TC referiu que as normas relativas ao “procedimento de selecção do Conselho Executivo ou Director não respeitam uma das opções político legislativas fundamentais consagradas na Lei de Bases do Sistema Educativo – a eleição democrática dos órgãos que asseguram a direcção dos estabelecimentos dos ensinos básico e secundário (artigo 48.º, n.º 4) –, o que gera um vício de inconstitucionalidade orgânica.”



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Comissão de Educação e Ciência

Na sua exposição, os peticionários reiteraram os considerandos contidos na petição em apreço e aos quais o presente relatório faz referência no ponto 3.

Na audição intervieram ainda os senhores deputados Miguel Tiago (PCP), Luísa Mesquita (Não Inscrita), o relator Ribeiro Cristóvão (PSD) e João Bernardo (PS).

## 6. Conclusões

A Comissão de Educação e Ciência, ao realizar a audição dos peticionários no dia 15 de Julho de 2008, considera cumprido o disposto do n.º 1<sup>2</sup> do artigo 21.º «Audição dos peticionários», da *LDP*.

A petição carece ainda de publicação em Diário da Assembleia da República, conforme disposto da alínea a)<sup>3</sup> do n.º 1 do artigo 26.º «Publicação», da *LDP*. A apreciação pelo Plenário é obrigatória, de acordo com a alínea a)<sup>4</sup> do n.º 1 do artigo 24.º, da *LDP*.

## 7. PARECER

Face ao *supra* exposto, a Comissão de Educação e Ciência emite o seguinte parecer:

- a) A petição deve ser publicada na íntegra no Diário da Assembleia da República, conforme prevê a alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º, da *LDP*;
- b) A presente petição deve ser apreciada em Plenário da Assembleia da República nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da *LDP*;

---

<sup>2</sup> “A audição dos peticionários, durante o exame e instrução, é obrigatória, perante a comissão parlamentar, ou delegação desta, sempre que a petição seja subscrita por mais de 1000 cidadãos.”

<sup>3</sup> “São publicadas na íntegra no Diário da Assembleia da República as petições: a) Assinadas por um mínimo de 1000 cidadãos (...).”

<sup>4</sup> “As petições são apreciadas em Plenário sempre que se verifique uma das condições seguintes: a) Sejam subscritas por mais de 4000 cidadãos; (...).”



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

- c) O presente Relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da *LDP*.

Palácio de São Bento, em 16 de Julho de 2008.

O Deputado Relator

*Ribeiro Cristóvão*

O Presidente da Comissão

*António José Seguro*